



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/18



ERRATA Nº 02: PRORROGA PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO 1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n. 3300/2018 torna público a prorrogação dos prazos previstos no ANEXO I do Edital n. 001/18 da seguinte forma:

1. Os prazos constantes no Anexo I do Edital 001/2018 ficam prorrogados da seguinte forma:

22/02/2018	Divulgação dos resultados das entrevistas e análise curricular e teste prático através de publicação no placar da Prefeitura Municipal de Araporã e no site www.arapora.mg.gov.br .
23/02/2018	Prazo para o protocolo dos recursos sobre as entrevistas e análise curricular.
27/02/2018	Divulgação das decisões sobre os recursos apresentados as entrevistas e da análise curricular através de publicação no placar da Prefeitura Municipal de Araporã e no site www.arapora.mg.gov.br .
28/02/2018	Divulgação dos resultados finais através de publicação no placar da Prefeitura Municipal de Araporã e no site www.arapora.mg.gov.br .

2. A presente errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã/MG, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

Celso Romildo Guerino

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado e Cadastro Reserva



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018, às 09:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeiro ad hoc deste órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº. 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 004/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA-EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 16.802.563/0001-33, com sede na Rua 30, n. 1692, Centro, na cidade de Huiabá/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Henrique de Souza Catanant, portador de CPF n. 596.937.856-72; **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA - ME**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 19.908.111/0001-29, com sede na Rua Goiás, n. 456, Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Rogério Alves da Silva Castro, portador de CPF n. 044.648.206-85; **UNIMÓVEIS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 07.189.487/0001-41, com sede na Rua Geraldo Pereira, n. 484, Bairro Alto da Bronze, na cidade de Estrela/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Oswaldo Antônio da Costa Júnior, portador de CPF n. 080.814.289-79. Todas neste ato credenciadas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (34) 3284-0880 - www.arapora.mg.gov.br



proposta(s) e achada(s) conforme o edital, o Pregoeiro registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: **Fornecedor vencedor, MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA - EPP** com valor total de itens de R\$ 106.460,00 (Cento e Oito mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), com os respectivos valores unitários: Item 0058915 - CONJUNTO ESCOLAR (IDADE: 4 A 5 ANOS), no valor de R\$ 42.300,00, Item 0058916 - CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL - 4 A 5 ANOS, no valor de R\$ 45.450,00, Item 0058917 - CONJUNTO COLETIVO INFANTIL, no valor de R\$ 8.100,00, Item 0058920 - CONJUNTO DE PROFESSOR, no valor de R\$ 9.130,00, Item 0058922 - CONJUNTO COLETIVO INFANTIL 1 MESA E 4 CA, no valor de R\$ 3.480,00; **Fornecedor vencedor, COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA - ME** com valor total dos itens do fornecedor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil Reais), com os seguintes valores unitários respectivos: Item 0058925 - CAMINHAS EMPILHÁVEIS, no valor de R\$ 75.000,00; **Fornecedor vencedor UNIMÓVEIS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS** com valor total dos itens do fornecedor de R\$ 46.684,00 (Quarenta e Seis mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), com os seguintes valores unitários respectivos: Item 0058918 - ARMÁRIO ALTO MULTIUSO COLORIDO, no valor de R\$ 34.000,00, Item 0058919 - CONJUNTO ESCOLAR INTEGRADO, no valor de R\$ 724,00, Item 0058921 - ESTANTES PORTA LIVROS/ REVISTAS, no valor de R\$ 5.040,00, Item 0058923 - MESA MATERNA DE REFEIÇÃO/ATIVIDADE, no valor de R\$ 5.660,00, Item 0058924 - CADEIRA GIRATÓRIA PARA MONITORA no valor de R\$ 1.260,00. Todas declaradas **VENCEDORA(S)** nos itens acima descritos pertinentes **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 230.144,00 (Duzentos

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (34) 3284-0880 - www.arapora.mg.gov.br



e Trinta mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema de Informática em anexo. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), o representante da empresa UNIMÓVEIS IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS manifestou intenção de recurso, solicitando que se conste em ata os seguintes argumentos: recurso de responsabilidade em virtude de seguir o prego pois os demais participantes não atendem totalmente o edital em nenhum dos produtos, manifestando inclusive a intenção de mandado de segurança contra autoridade respectiva. Os demais representantes nada manifestaram. Após as declarações do representante da empresa UNIMÓVEIS, foi o mesmo advertido de que, caso não comprove o alegado sua empresa será devidamente punida nos termos legais pertinentes. Ato contínuo o Pregoeiro **adiudou** ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro (a) Oficial

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA-EPP
CNPJ n. 16.802.563/0001-33
Sr. Henrique de Souza Catanant - Procurador

COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA - ME
CNPJ n. 19.908.111/0001-29
Sr. Rogério Alves da Silva Castro - Procurador

UNIMÓVEIS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP
CNPJ n. 07.189.487/0001-41
Sr. Oswaldo Antônio da Costa Júnior - Procurador

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (34) 3284-0880 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Aos 09 do mês de Fevereiro de 2018, às 08:30, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Ana Paula Martins Diniz, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Luciano Basso, designados pelo Decreto nº. 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 005/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS PERTINENTES A PROJETOS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E ENTIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS, ACOMPANHAMENTO DO CAUCI/SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES (CEF, BB E OUTROS) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **FALLEIROS SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - ME** (CNPJ: 17.643.471/0001-10), com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 941, Bairro Centro em Centralina/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. Elcio Falleiros de Aguiar, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 906.654.086-04, residente e domiciliado em Centralina/MG, neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao concluir, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope contendo a proposta de preços da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e a(s) achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) a(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: **Fornecedor vencedor, FALLEIROS SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - ME (CNPJ: 17.643.471/0001-10), vencedor no Valor total de: R\$ 73.200.000 (Setenta e Três mil e Duzentos Reais) - O Item 0058946 - SERVIÇOS DE CONVÊNIOS, no valor de R\$ 73.200.000.** Declarada **VENCEDORA** a(s) no

Rua José Sábato Ferreira, 18 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (35) 3284-8988 - www.araporã.mg.gov.br



Item acima descrito pertence a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA OPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS PERTINENTES A PROJETOS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E ENTIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS, ACOMPANHAMENTO DO CAUCI/SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES (CEF, BB E OUTROS) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS**, por apresentarem menor preço unitário do item respectivo dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 73.200.000 (Setenta e Três mil e Duzentos Reais)**, bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ao concluir a Pregoeira **adjudica** a(s) licitante(s) vencedore(s) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Ana Paula Martins Diniz
Pregoeira (a) Oficial

Luciano Basso
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

FALLEIROS SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - ME (CNPJ: 17.643.471/0001-10)
Proprietário - Sr. Elcio Falleiros de Aguiar
CPF n. 906.654.086-04

Rua José Sábato Ferreira, 18 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (35) 3284-8988 - www.araporã.mg.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Aos 15 do mês de Fevereiro de 2018, às 15:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira ad hoc deste órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº. 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 007/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO DO VEÍCULO VW/KOMBI, DE PLACAS GUW-3395, CHASSI 98WGB07X44P006348, ANO/MODELO 2004/2004, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **INDY AUTO PECAS LTDA (CNPJ: 00.590.510/0001-66)**, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 1240, Bairro Afonso Pena em Itumbiera/GO, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. Antônio Ismael Martins, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 248.079.151-34, residente e domiciliado em Itumbiera/GO, neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao concluir, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope contendo a proposta de preços da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e a(s) achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) a(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: **Fornecedor vencedor a empresa INDY AUTO PECAS LTDA (CNPJ: 00.590.510/0001-66), num valor total: R\$ 5.403.000 (Cinco mil e Quatrocentos e Três Reais), nos respectivos valores globais por item: O item 0046933 - LIXA DE FERRO, no valor de R\$ 9.000. O item 0047335 - SILENCIOSO COMPLETO, no valor de R\$ 180.000. O item 0053243 - THINNER 5 LTS, no valor de R\$ 24.000. O item 0053300 - RETIFICADORA DE MOTOR, no valor de R\$ 1.140.000. O item 0054625 - ÓLEO MOTOR 20W90, no valor**

Rua José Sábato Ferreira, 18 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (35) 3284-8988 - www.araporã.mg.gov.br



de R\$ 57.000. O item 0055072 - MÃO DE OBRA MECÂNICA, no valor de R\$ 1.000.000. O item 0059067 - KIT MOTOR KOMBI, no valor de R\$ 700.000. O item 0059068 - BRONZINA MANCAL 0,25 KOMBI, no valor de R\$ 80.000. O item 0059069 - BRONZINA BIELA 0,25 KOMBI, no valor de R\$ 45.000. O item 0059070 - JOGO BUCHA COMANDO KOMBI, no valor de R\$ 48.000. O item 0059071 - BUCHA BIELA KOMBI, no valor de R\$ 60.000. O item 0059072 - VÁLVULA ESCAPE KOMBI, no valor de R\$ 100.000. O item 0059073 - SELO COMANDO 0,50 KOMBI, no valor de R\$ 25.000. O item 0059074 - TUCHO VÁLVULA KOMBI, no valor de R\$ 180.000. O item 0059075 - CALÇO VOLANTE 24 MM KOMBI, no valor de R\$ 15.000. O item 0059076 - CABECOTE KOMBI, no valor de R\$ 960.000. O item 0059077 - JOGO JUNTA MOTOR KOMBI, no valor de R\$ 30.000. O item 0059078 - BOMBA ÓLEO MOTOR KOMBI, no valor de R\$ 30.000. O item 0059080 - AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI 04/04, no valor de R\$ 250.000. O item 0059081 - CAPA TUCHO KOMBI, no valor de R\$ 40.000. O item 0059083 - COIFA HOMOCINÉTICA KOMBI, no valor de R\$ 100.000. Todas declaradas **VENCEDORA** a(s) nos itens acima descritos pertencentes **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO DO VEÍCULO VW/KOMBI, DE PLACAS GUW-3395, CHASSI 98WGB07X44P006348, ANO/MODELO 2004/2004, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, por apresentarem menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 5.403.000 (Cinco mil e Quatrocentos e Três Reais)**, bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ao concluir a Pregoeira **adjudica** a(s) licitante(s) vencedore(s) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro ad hoc

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

INDY AUTO PECAS LTDA (CNPJ: 00.590.510/0001-66)
Sócio Proprietário - Sr. Antônio Ismael Martins - CPF n. 248.079.151-34

Rua José Sábato Ferreira, 18 - Araporã/MG - CEP 36.420-000 - Fone: (35) 3284-8988 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.



DECRETO 3310/2018.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II Do Processo Administrativo de Responsabilização

Subseção I Da tramitação e julgamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Art. 4º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 5º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 6º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 7º. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 9º. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 10. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 11. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumprir no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Art. 12. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II Da Multa

Art. 13. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 14. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 15. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 16. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 17. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 19. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação:

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº

12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 20 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 21. Uma vez apresentada à proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 22. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 23. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 24. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 25. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 26. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 27. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 28. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,

conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 30. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013;

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã-MG, 08 de fevereiro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ/MG

CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA
GUTEPLAN LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 130

Araporã-MG, 15 de fevereiro de 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO), acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores, avaliação de aprendizagem dos alunos e acesso a portal de conteúdos adicionais para alunos, professores e gestores.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02.12.02.20113.12361.0030.3.3.90.30.00 –
Ficha 414

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores e **Tomada de Preços nº 008/2017**



EXTRATO DO CONTRATO n.º 002/2018

Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

Contratada: NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO - 80825575672

OBJETO: Aquisição de TUBOS E CONEXÕES PARA ESGOTO, destinados a

manutenção das atividades realizadas na rede de esgoto municipal pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG.

PRAZO: O prazo do presente contrato será de 03(três) meses, contados da data de sua assinatura.

Dotação:

04.01.01.20183.17.512.0053.3.3.90.30.00 –
FICHA 13

Valor Global: R\$ 25.505,90(Vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 objeto do Processo Administrativo nº 002/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br